



## **CONTRATO Nº 16/2022**

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, APOIO AO USUÁRIO E SERVIÇOS RELACIONADOS AO SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC PARA 200 (DUZENTOS) COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E A EMPRESA E C DE M PAES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular-Presidente Exmo. Sr. LÉLIO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 586.141.842-04, residente e domiciliado em Belém do Pará e a Empresa E C DE M PAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.635.490/0001-06, sediada na Rod. Augusto Montenegro, 4300, sala 106, estação 30, CEP: 66.635-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EVANDRO CARLOS DE MORAES PAES, inserido no RG 3298376 SSP/PA, e no CPF Nº 679.244.252-68, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 16/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.303/16 e alterações subsequentes, consoante o **Processo nº 530/2022**, e decisão da Diretoria Executiva de nº 20.660, datada de 02/05/2022, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1- O presente contrato fundamenta-se no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e na Lei 13.303, de 30 junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2- Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, envolvendo atividades de planejamento, administração de dados, suporte técnico, apoio ao usuário e serviços relacionados ao suporte de infraestrutura de TIC para 200 (duzentos) computadores, que se dará da seguinte forma:

FASE	SERVIÇO	HORA
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Análise e Planejamento do Projeto</li> <li>✓ Reconhecimento Topologia da Rede;</li> <li>✓ Reconhecimento Setorial do Parque Computacional;</li> <li>✓ Instalação e Configuração de Computadores;</li> <li>✓ Backup das Informações;</li> <li>✓ Instalação do Sistema Operacional LINUX INT/Windows interface Windows;</li> <li>✓ Customização Interface Windows 10;</li> <li>✓ Instalação de Programas;</li> <li>✓ Configuração de Segurança;</li> <li>✓ Configuração de Impressão.</li> </ul>	500
Total de Horas:		500

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA garantirá por seis meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.

3.2 Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone ou e-mail;

3.3 As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento;

3.4 A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato;

3.5 Qualquer documentação gerada também estará coberta pela garantia, assim, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não estiverem de acordo com os padrões definidos ou que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados;

3.6 Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4- O valor total do presente contrato é de R\$ 73.335,00 (setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais), conforme disposto na Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.



## **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6- O pagamento será creditado no prazo de até 10 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.

6.1- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

6.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

6.3.1- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

6.5- Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado;

6.6- Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 6.8- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

7.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.11 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente em função da gravidade do caso em que a instituição parou efetivamente todos os serviços prestados a população de Belém;
- 7.12 Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.
- 7.13 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.
- 7.14 Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.
- 7.15 Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 7.16 Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 7.17 Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços concluídos ou em andamento, para os técnicos da CONTRATANTE;
- 7.18 Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.
- 7.19 Reportar à GTC quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 7.20 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.



7.21 Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.

7.22 Alocar recursos residentes mínimos com habilidades técnicas para prestar os serviços deste Termo de Referência;

7.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CONTRATANTE.

7.24 Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

7.25 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.26 É obrigação da CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

8.4 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.6 Atestar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente;

8.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.9 Quaisquer alterações tecnológicas feitas pela CONTRATANTE devem ser notificadas à CONTRATADA;

8.10 Disponibilizar ambiente físico adequado para realização do trabalho da equipe técnica.



### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 223 e 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODEM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.2. O termo de rescisão será precedido de:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CODEM, conforme a Lei nº 13.303/2016, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1. Conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.2. Informar ao Setor competente da CODEM as ocorrências que exijam decisões providências que ultrapassem a sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

11. Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém CODEM na seguinte disposição:

Projeto Atividade: 2311 - Operacionalização das ações administrativas; Sub-Ação: 001- Custeio da Operacionalização da Companhia

Tarefa: 015-Serviços de Terceiros PJ – SUPERAVIT. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 2799030000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13- O prazo de vigência do contrato será de 02 meses a contar de sua assinatura

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14- A empresa CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes, da Lei 13.303/2016, e nos artigos 237 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM - RILC da CODEM, garantida a prévia defesa.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a)- inexecutar total ou parcialmente o contrato; b)- apresentar documentação falsa;
- c)- comportar-se de modo inidóneo; d)- cometer fraude fiscal;
- e)- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2- CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a)- Advertência;
- b)- Multa;
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do viço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

14.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

14.4 As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à CODEM.

14.5 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação:

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CODEM, pelo prazo de até dois anos;

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

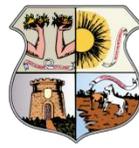
14.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo:



15.2- A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

15.3- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

15.4- Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 13.303/16, para sua execução especialmente, para os casos omissos;

15.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16- A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 03 de maio de 2022.

LELIO COSTA DA  
SILVA:58614  
184204

Assinado de forma  
digital por LELIO  
COSTA DA  
SILVA:58614184204  
Dados: 2022.05.03  
09:01:52 -03'00'

LELIO COSTA DA SILVA  
Diretor-Presidente da CODEM.

EVANDRO CARLOS  
DE MORAES  
PAES:67924425268

Assinado de forma digital  
por EVANDRO CARLOS DE  
MORAES  
PAES:67924425268  
Dados: 2022.05.03 11:26:11  
-03'00'

C DE M PAES EIRELI  
EVANDRO CARLOS DE MORAES  
PAES

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome: RG: